

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 775, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza a Mesa Diretora a Firmar Contrato que propicie a prestação de Serviços de assistência médico-hospitalar aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal e aos seus dependentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio autorizada a contratar, mediante licitação, serviços de saúde, de âmbito municipal, estadual e nacional, em favor dos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, estagiários e Vereadores, bem como, das pessoas que deles dependem economicamente, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. Os serviços de saúde a que se refere este artigo compreende atendimentos hospitalar, inclusive com internação em quarto semiprivativo, médico em todas as especialidades, ambulatorial, de pronto-socorro, de tratamento complementar, laboratorial e de exame complementar de diagnóstico.

Art. 2º. A adesão ao contrato de assistência a que se refere esta Resolução é optativa aos Vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários; e, facultativa quanto aos dependentes respectivos.

Art. 3º. A abrangência, carência, condições, benefícios e custos da assistência a que se refere o art. 1º., serão objeto do contrato a ser firmado.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução, os Vereadores, os servidores ativos e inativos, os pensionistas e estagiários são chamados de “beneficiários” e os seus dependentes denominados “beneficiário-dependentes”.

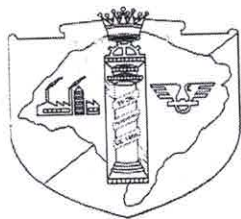
Art. 5º. Podem ser “beneficiários-dependentes”, desde que o “beneficiário” assim os declare por escrito à Câmara Municipal:

- I. o cônjuge e a cônjuge;
- II. a ex-cônjuge, divorciado ou separado judicialmente, ou de fato, caso receba pensão alimentícia;
- III. a(o) companheira(o), com o qual seja mantida a convivência duradoura, pública e contínua, com objetivo de constituição de família;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- IV. os filhos e filhas, de qualquer condição, com menos de 21 (vinte e um) anos, ou e em qualquer idade desde que portadores de necessidades especiais;
- V. os filhos e filhas, estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos, cursando ensino superior ou técnico, desde que não tenham renda própria e comprovem a efetiva frequência escolar, semestralmente;
- VI. os(as) enteados(as) em iguais condições dos filhos;
- VII. o(a) tutelado(a), desde que por determinação judicial e que não possua bens para sustento e educação;
- VIII. o menor sob guarda designada por determinação judicial, que, comprovadamente, esteja no lar do "beneficiário";
- IX. o pai e a mãe, o irmão e a irmã inválidos, desde que não tenham meios próprios suficientes para subsistência e dependam economicamente do "beneficiário";
- X. o sogro e a sogra, desde que comprovado parentesco mediante documento público ou particular, que reconheça a condição;
- XI. os(as) filhos(as) e netos(as) até o limite de idade de 28 (vinte e oito) anos;
- XII. os(as) avós.

Art. 6º. O custo dos serviços de saúde contratado será custeado em 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal e 30% (trinta por cento) pelo beneficiário, inclusive em relação aos beneficiários-dependentes.

§1º. Ao aderir ao contrato dos serviços de saúde e ao requerer o benefício aos seus dependentes o beneficiário autoriza, automaticamente, o desconto do custo respectivo em seus vencimentos, proventos, pensões, bolsa ou subsídios.

§2º. Havendo custo inicial de inscrição para o gozo do serviço de saúde contratado, este será integralmente suportado pelo beneficiário, que também responderá pelo pagamento referentes aos seus dependentes.

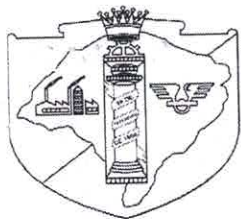
§3º. Devendo ocorrer pagamento parcial do valor da consulta médica, a quantia correspondente será descontada nos vencimentos, proventos, pensões, bolsa ou subsídios do beneficiário.

§4º. Na hipótese do inciso X, XI e XII, do art. 5º desta Resolução, o beneficiário titular arcará integralmente pelo custeio de seu dependente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

§5º. O benefício previsto no caput deste artigo não se aplicará aos estagiários e seus dependentes, devendo o beneficiário titular arcar integralmente pelo custeio de seu plano e de seus afiliados.

Art. 7º. O correto preenchimento dos formulários de adesão, bem como, a inclusão e a exclusão de "dependentes-beneficiário" são dever do interessado, o qual responderá pela ação ou omissão, inclusive dolosas, de qualquer informação relevante.

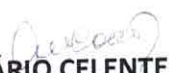
Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive as Resoluções nº 460/97, 477/98, 534/02, 549/03, 631/10, 703/16.

Câmara Municipal de Esteio, 26 de agosto de 2020.


DR. MÁRIO CELENTE COUTO
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se